



26.220.293/0001-06
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 19/02/2024

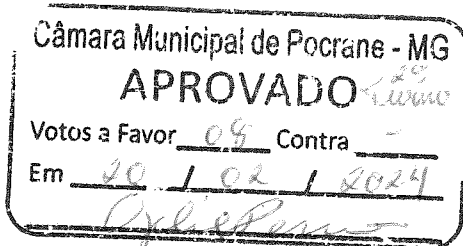
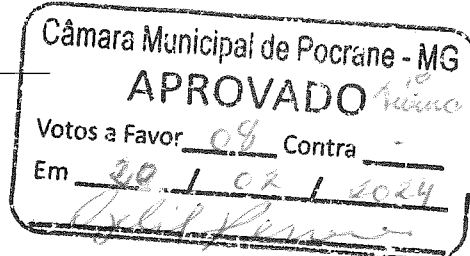
Walter Luciano

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO, 322- CENTRO

CNPJ: 18. 334.318/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 02/2024



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial durante a execução orçamentário no exercício de 2024, para custeio de despesas da Lei Paulo Gustavo.

O Povo do Município de Pocrane, 'por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a abertura de créditos adicionais especiais a Lei Orçamentária do exercício corrente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Como fonte para abertura de crédito especial será obedecido o que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O referido crédito especial será utilizado nas dotações orçamentárias descritas abaixo:

02	Poder Executivo	
02.13	Fundo Municipal de Patrimônio	
02.13.01	Fundo Municipal de Patrimônio	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0026	Promoção cultural	
13.392.0026-2118	Manutenção Ações Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. - Pessoa Física	
1.715.000.0000	Transf. Dest. Set.Cultural – LC 195/00-Aud	20.000,00
1.716.000.0000	Transf. Dest. Set.Cultural – LC 195/00-Div	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	
1.715.000.0000	Transf. Dest.Set. Cultural – LC 195/22 – Aud	50.000,00
1.716.000.0000	Transf. Dest.Set. Cultural – LC 195/22 – Div	20.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior utilizar-se-á como recursos o excesso de arrecadação das fontes de recursos recebidos podendo, para tanto, remanejar entre as dotações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que promove adequação à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial para execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.640/2023.

A Lei Federal nº 14.640/2020 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução e implantação das Escolas de ensino em Tempo Integral.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.640/2023, a União descentralizou ao Município de Pocrane o valor de R\$ 100.000,00 valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 1-715 e 1-716.

Conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 1. Dos recursos repassados dos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

Conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 1. Dos recursos repassados dos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 71 de março de 1964.

Por fim, solicito o especial empenho de Vossa Excelência e dos demais honrados Vereadores para que essa propositura seja apreciada e aprovada, em razão do interesse público existente na medida.

Atenciosamente,

Pocrane/MG, 19 de fevereiro de 2024.

Ernane José de Macedo
Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal